



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 25/2024**

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria da mesa diretora, que visa a fixação do subsídio dos vereadores de Novo Oriente, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 15 de junho de 2024.

*Antonio Euládio Gomes Oliveira*

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

**CIENTE:**

*[Handwritten signatures of council members]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



## **PROJETO DE LEI Nº 25/2024**

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores de Novo Oriente, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores de Novo Oriente/CE, para o mandato 2025/2028, será no valor de R\$ 9.502,53 (nove mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), em parcela única e indivisível, que corresponde a 28,79% (vinte e oito virgula setenta e nove por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Ceará, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, quando no efetivo exercício da função, não terá nenhuma distinção entre os demais membros do legislativo.

§ 2º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º - Sobre o subsídio incidirão os descontos previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de IRPF retido diretamente na fonte.

**Art. 2º** - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada terá direito a 2/3 do seu subsídio, conforme art. 19-A, § 2º da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente.

Parágrafo único - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 3º** - O Vereador que faltar à Sessão Ordinária ou dela se ausentar antes de seu término, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto em seu subsídio, na proporção do número de sessões ordinárias realizadas no mês respectivo.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput não será devido, única e exclusivamente, por motivo de saúde, comprovado por atestado médico, ou por justificativa devidamente aceita pelo Presidente da Câmara ou quando estiver representando oficialmente o Legislativo, fazendo constar em ata o registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



**Art. 4º** - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 12 de junho de 2024.

*Antonio Euladio Gomes Oliveira*

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

*Francisca Dayane Kelle Vieira Araújo Sousa*

**FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA**

Vice-Presidente

*Izabel de Sousa m. Sampaio*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Novo Oriente/CE apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

A propositura objetiva cumprir o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual determina que:

*Artigo 29 - ...*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

*(...)*

*b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, inclusive instruções do Tribunal de Contas do Estado que determinam que a fixação de tais subsídios se faça antes das eleições municipais.

Importante salientar, que o valor proposto na presente propositura será de 28,79% (vinte e oito virgula setenta e nove por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Ceará, que atualmente é de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos).

Outro importante aspecto a mencionar, é de que o valor do subsídio atual dos Vereadores do Município de Novo Oriente foi fixado em 2016, não havendo atualização monetária deste valor até o momento.

Outrossim, lembramos que o subsídio dos Vereadores ora fixado, somente poderão ser alterados para a legislatura de 2029 a 2032. Em decorrência, requeremos sua normal tramitação até sua final aprovação pelo digno Plenário desta colenda Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 12 de junho de 2024.

---

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

*Francisca Dayane Kelle Oliveira Araújo Sousa*

---

**FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA**

Vice-Presidente

---

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Secretária





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº  
25/2024 de 12 de junho de 2024,  
originário do Poder Legislativo.**

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 25/2024 de 12 de junho de 2024 que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE NOVO ORIENTE, PARA A LEGISLATURA DE 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 15, III, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

**III – VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.



**RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 26 de junho de 2024, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25 / 2024 de 12 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Antônio Sérgio de Lencx

**Presidente**

**Relator**

( ) A favor ( ) Contra

Hebe Rodrigues Coutinho

**Vice-presidente**

(X) A favor ( ) Contra

Duane Lencx

**Membro**

(X) A favor ( ) Contra



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº  
25/2024 de 12 de junho de 2024,  
originário do Poder Legislativo.**

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 25/2024 de 12 de junho de 2024 que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE NOVO ORIENTE, PARA A LEGISLATURA DE 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – ANÁLISE**

A matéria trata especificamente sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores para a legislatura 2025-2028, cuja iniciativa deverá ser do Poder Legislativo, pois de exclusivo interesse.

Cabe a essa Comissão, em análise meritória, a verificação do cumprimento aos limites constitucionais previstos no art. 29, VI, b e VII, CF/88, que estão devidamente obedecidos no bojo do projeto.

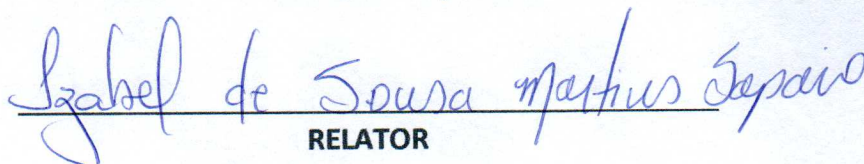
Finalmente, importante ressaltar que a matéria contempla incidência tributária, afastamentos temporários e respectivas consequências financeiras, bem como a dotação orçamentária.

Pelo exposto a matéria deve ser referendada, pois primordial para o bom e regular funcionamento do Poder Legislativo.

**III – VOTO**

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de relevância para o funcionamento do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

  
**RELATOR**





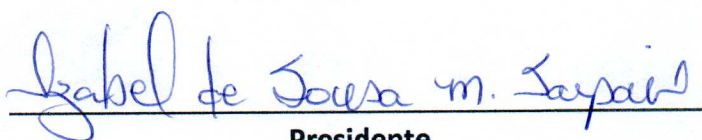
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 26 de junho de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 25/2024 de 12 de junho de 2024 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.



**Presidente**

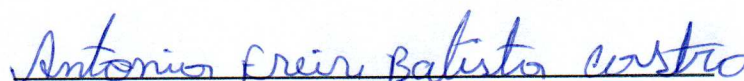
**Relator**

A favor ( ) Contra



**Vice-presidente**

( ) A favor ( ) Contra



**Membro**

( ) A favor ( ) Contra



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 25/2024**

- |   |                        |
|---|------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                        | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>Justificando</i> | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA                     | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO                        | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 5 - CLAUDINO SALES NETO                           | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                   | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                      | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO                | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO               | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA         | (X) A FAVOR ( ) CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA               | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA |
| (X) NÃO VOTANTE                                   | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 28 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA  
GOMES OLIVEIRA02204082384

Autenticado de forma digital por  
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA  
OLIVEIRA02204082384  
Data: 2024.06.28 12:51:42 -03'00"

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

**APROVADO**  
EM 28 de 08 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84